



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 1/2010-CGE

Torna pública a relação de municípios a serem submetidos à terceira etapa da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 11 da Res.-TSE nº 23.061, de 26 de maio de 2009,

considerando a disponibilidade orçamentária no presente exercício para a realização de revisões de eleitorado e as diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a definição da prioridade na realização das revisões de eleitorado com biometria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a relação dos municípios a serem submetidos à terceira etapa do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nos municípios objeto deste provimento as regras definidas no Provimento nº 9/2009-CGE e em suas alterações posteriores.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected strokes.

Art. 3º O prazo limite para início dos trabalhos de revisão nos municípios definidos no anexo deste provimento será o dia 18.2.2010.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010.



Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	RN	São José de Mipibu	7ª
2º	RN	Nísia Floresta	67ª
3º	SP	Sales Oliveira	235ª
4º	MA	São Vicente Ferrer	111ª
5º	MA	São João Batista	63ª
6º	PI	Piripiri	11ª
7º	MA	Cajapió	111ª
8º	RN	São Fernando	45ª
9º	RN	Timbaúba dos Batistas	45ª
10º	MT	Campo Verde	12ª
11º	AC	Assis Brasil	6ª

